



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar Saudável – PMAES, no âmbito da Rede Municipal de Ensino no Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Alimentação Escolar Saudável – PMAES, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Ibitinga, com a finalidade de promover alimentação adequada, saudável e equilibrada aos alunos matriculados nas unidades escolares municipais.

Art. 2º O Programa Municipal de Alimentação Escolar Saudável – PMAES tem como objetivos:

- I – Garantir alimentação nutritiva e balanceada aos estudantes da rede municipal;
- II – Contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos alunos;
- III – Incentivar hábitos alimentares saudáveis desde a infância;
- IV – Promover ações de educação alimentar e nutricional nas escolas;
- V – Prevenir doenças relacionadas à má alimentação, como obesidade infantil, diabetes e desnutrição;
- VI – Estimular o consumo de alimentos naturais, minimamente processados e provenientes da agricultura familiar.

Art. 3º O PMAES será desenvolvido em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Federal nº 11.947/2009, bem como com as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional vigentes.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se alimentação escolar saudável aquela baseada em:

- I – Alimentos naturais ou minimamente processados;
- II – Frutas, verduras e legumes frescos;
- III – Preparações culinárias balanceadas nutricionalmente;
- IV – Redução do consumo de alimentos ultraprocessados, ricos em sódio, açúcares e gorduras saturadas.

Art. 5º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação e em articulação com profissionais de nutrição, deverá:

- I – Elaborar cardápios balanceados e adequados às faixas etárias dos alunos;
- II – Respeitar necessidades alimentares especiais, inclusive restrições por motivos de saúde;
- III – Promover atividades educativas sobre alimentação saudável;
- IV – Incentivar hortas escolares pedagógicas nas unidades de ensino;
- V – Capacitar merendeiras e demais profissionais envolvidos na alimentação escolar;
- VI – Estimular a aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar local.

Art. 6º As unidades escolares poderão desenvolver projetos pedagógicos relacionados à alimentação saudável, incluindo:

- I – Oficinas de educação nutricional;
- II – Atividades práticas sobre cultivo de alimentos;
- III – Campanhas de conscientização sobre alimentação saudável;
- IV – Participação da comunidade escolar em ações de promoção da saúde.

Art. 7º A implementação do PMAES poderá contar com a participação de:

- I – Profissionais de nutrição;
- II – Equipes pedagógicas;
- III – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- IV – Profissionais da área da saúde;
- V – Pais ou responsáveis e comunidade escolar.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, organizações da sociedade civil e produtores da agricultura familiar para execução e aprimoramento do Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 01 de abril de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município da Estância Turística de Ibitinga, o Programa Municipal de Alimentação Escolar Saudável – PMAES, com a finalidade de fortalecer políticas públicas voltadas à promoção da saúde e da qualidade de vida dos estudantes da rede municipal de ensino.

A alimentação escolar desempenha papel fundamental no desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças e adolescentes, contribuindo diretamente para o processo de aprendizagem e para a formação de hábitos alimentares saudáveis ao longo da vida.

A proposta encontra respaldo na legislação federal, especialmente na Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e institui diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, garantindo alimentação adequada e educação alimentar aos estudantes da educação básica.

Além disso, o projeto também se fundamenta nos princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como dever do poder público assegurar à criança e ao adolescente o direito à saúde, à alimentação adequada e ao desenvolvimento pleno.

Dados de saúde pública indicam crescimento significativo de problemas relacionados à alimentação inadequada entre crianças e adolescentes, como obesidade infantil, hipertensão precoce e diabetes. Nesse sentido, políticas municipais que incentivem hábitos alimentares saudáveis tornam-se ferramentas essenciais de prevenção.

Outro aspecto relevante da proposta é o incentivo ao consumo de alimentos naturais e oriundos da agricultura familiar, fortalecendo a economia local e promovendo maior qualidade nutricional na alimentação oferecida nas escolas.

O Programa Municipal de Alimentação Escolar Saudável também permitirá ampliar ações pedagógicas voltadas à educação alimentar e nutricional, integrando escola, família e comunidade na construção de uma cultura alimentar mais consciente e saudável.

Diante da relevância social, educacional e de saúde pública da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ibitinga, 01 de abril de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB